



LEI Nº 5617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Redefine o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD no Município de Juazeiro do Norte, para criar o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD, bem como institui o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD - revogando a Lei nº 4.811, de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – Fica redefinido o Conselho Municipal Antidrogas, sendo designado a partir de então com a nomenclatura de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Juazeiro do Norte/ CE, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, que tem por fim dedicar-se inteiramente à causa do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.



§ 2º - Ao COMPOD compete cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar projetos e programas desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais no âmbito de Juazeiro do Norte, que desempenham atividades de prevenção, tratamento clínico ou terapêutico, residencial ou ambulatorial, reajustamento social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas lícitas ou ilícitas, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento e à reinserção social dos usuários de drogas.

§ 1º - O COMPOD atuará em consonância com a Política Estadual, considerando os 3 eixos: prevenção, acolhimento e tratamento, reinserção social e profissional.

§ 2º - Conceitua-se droga toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são aquelas especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Juazeiro do Norte-CE – COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de



convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário no Município;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário que faz uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal, articulada com às diretrizes Estaduais e Nacionais;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química de tratamento e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de prevenção ao uso abusivo de drogas executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - acompanhar o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;



XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes a prevenção ao uso de drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e a Secretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SPD, permanentemente informadas sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O COMPOD será composto por 10 (dez) Conselheiros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção e reinserção social;
- b) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais que atuem na área de Políticas sobre Drogas;
- c) 01 (um) representante de Assistidos ou Ex-Assistidos das Políticas sobre Drogas;
- d) 01 (um) representante profissional que atue nas Políticas sobre Drogas;
- e) 01 (um) representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão que desenvolva atividades na temática sobre drogas;

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 3º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 4º - O suplente assume o direito ao voto todas às vezes que seu titular não se fizer presente.



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DA DIRETORIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O COMPOD é constituído por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 3 (três) dias para as extraordinárias.

§ 1º - A Presença da maioria absoluta dos membros do COMPOD deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - As decisões do COMPOD serão sempre registradas em atas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros e protocolado em reunião ou no escritório do COMPOD;

§ 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Secretário Executivo, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião;

§ 5º - Na hipótese de haver empate na votação de alguma matéria, proceder-se-á uma segunda votação, persistindo o empate, será feita adaptação ou reestudo da matéria e submetida a uma nova votação, assim subsequentemente até que se alcance a aprovação pela maioria dos Membros Conselheiros.

Art. 7º - Ao Presidente do COMPOD compete:

- I - Presidir as reuniões e encontros promovidos pelo COMPOD, juntamente com o Secretário Executivo;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;



- III - Resolver questões de ordem;
- III - Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos;
- IV - Representar oficialmente o Conselho, juntamente como Secretário Executivo;
- V - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VI - Elaborar ao final do mandato, junto com o Secretário Executivo e demais conselheiros, relatório das atividades durante a gestão.

Art. 8º – Ao Secretário Executivo compete:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMPOD;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração das atas;
- III - Representar oficialmente o presidente em seus impedimentos;
- IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMPOD;
- IV - Presidir as reuniões na ausência do Presidente, assumindo suas funções;
- V - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos.

Art. 9º – Aos Membros Conselheiros compete:

- I - Participar das reuniões do COMPOD, com direito a voz e voto;
- II - Executar tarefas que lhe forem solicitadas;
- III - Sugerir projetos e ações necessárias;
- IV - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Diretoria.

Art. 10 – Aos Conselheiros suplentes compete:

- I - Participar das reuniões do COMPOD, mas não terão direito a voto;
- II - Executar tarefas que lhe forem solicitadas;
- III - Assumir as funções do conselheiro titular na ausência desse, para o exercício de suas funções.



Parágrafo único - Os conselheiros e suplentes desligados de seu órgão de origem deverão ser imediatamente substituídos.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 12 – O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão fazendário Municipal competente que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 13 – Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financeiras;

V- doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 14 – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;



III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência estendida e suas condições de funcionamento determinadas no seu Regimento Interno.

Art. 17 – Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas providenciará as informações relativas à sua reestruturação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e a Secretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, respectivamente.

Art. 19 – As despesas com inscrições, passagens, estadias e alimentação, decorrentes da participação de Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em cursos de formação, seminários e congêneres, desde que com antecedência aprovados pela Plenária, poderão ser resarcidos pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.

Art. 20 – Os casos omissos não previstos nesta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 4.811, de 26 de dezembro de 2017, e suas respectivas alterações.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.





LEI

DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Redefine o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD no Município de Juazeiro do Norte, para criar o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD, bem como institui o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMPD, revogando a Lei nº 4.881, de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica redefinido o Conselho Municipal Antidrogas, sendo designado a partir de então com a nomenclatura de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Juazeiro do Norte/CE, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, que tem por fim dedicar-se inteiramente à causa do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar como esforço municipal.

§ 2º- Ao COMPOD compete cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar projetos e programas desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais no âmbito de Juazeiro do Norte, que desempenham atividades de prevenção, tratamento clínico ou terapêutico, residencial ou ambulatorial, reajustamento social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas lícitas ou ilícitas, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º- O COMPOD, como coordenador de atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento e à reiteração social dos usuários de drogas.

§ 1º- O COMPOD atuará em consonância com a Política Estadual, considerando os 3 eixos: prevenção, acolhimento e tratamento, reinserção social e profissional.

§ 2º- Conceitua-se droga substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e psíquica.



§ 3º- Drogas ilícitas são aquelas especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Juazeiro do Norte -CE - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas Sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário no Município;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário que faz uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas Sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal, articulada com às diretrizes Estaduais e Nacionais;

VIII – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho e efetivo de prevenção à dependência química de tratamento e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de prevenção ao uso abusivo de drogas executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



XII - acompanhar o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

XVI – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes a prevenção ao uso de drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Sobre Drogas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º- O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e a Secretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas - SPD, permanentemente informadas sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O COMPOD será composto por 10 (dez) Conselheiros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a)- Secretaria Municipal de Educação;
- b)- Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- d)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- e)- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidade ou de instituições que já atuam na área da prevenção/reinserção social;
- b) 1 (um) representante dos Movimentos Sociais que atuem na área de Políticas Sobre Drogas;
- c) 01 (um) representante de Assistidos ou Ex-Assistidos das Políticas Sobre Drogas;
- d) 01 (um) representante profissional que atue nas Políticas Sobre Drogas;
- e) 01 (um) representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão que desenvolva atividades na temática Sobre Drogas;

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º- Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 3º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 4º - O suplente assume o direito ao voto todas às vezes que seu titular não se fizer presente.

CAPÍTULO VI DAS RENÚNCIAS, DA DIRETORIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O COMPOD é constituído por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;



III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 3 (três) dias para as extraordinárias.

§ 1º - A presença da maioria absoluta dos membros do COMPOD deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - As decisões do COMPOD serão sempre registradas em atas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros e protocolado em reunião ou no escritório do COMPOD;

§ 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Secretário Executivo, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião;

§ 5º - Na hipótese de haver empate na votação de alguma matéria, proceder-se-á uma segunda votação, persistindo o empate, será feita adaptação ou reestudo da matéria e submetida a uma nova votação, assim subsequentemente até que se alcance a aprovação pela maioria dos Membros Conselheiros.

Art. 7º – Ao Presidente do COMPOD compete:

I – Presidir as reuniões e encontros promovidos pelo COMPOD, juntamente com o Secretário Executivo;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Resolver questões de ordem;

IV – Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos;

V – Representar oficialmente o Conselho, juntamente como Secretário Executivo;

VI – Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VII – Elaborar ao final do mandato, junto com o Secretário Executivo e demais conselheiros, relatório das atividades durante a gestão.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo compete:

I – Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMPOD;

II - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração das atas;

III - Representar oficialmente o Presidente em seus impedimentos;

IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMPOD;



V – Presidir as reuniões na ausência do Presidente, assumindo suas funções;

VI - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos.

Art. 9º- Aos Membros Conselheiros compete:

I- Participar das reuniões do COMPOD, com direito a voz e voto;

II- Executar tarefas que lhe forem solicitadas;

III- Sugerir projetos e ações necessárias;

IV- Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Diretoria.

Art. 10 - Aos Conselheiros suplentes compete:

I- Participar das reuniões do COMPOD, mas não terão direito a voto;

II- Executar tarefas que lhe forem solicitadas;

III- Assumir as funções do Conselheiro Titular na ausência desse, para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os conselheiros e suplentes desligados de seu órgão de origem deverão ser imediatamente substituídos.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD, fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 12 - O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal competente que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 13 - Constituirão receitas do FUMPOD:

I- Dotações Orçamentárias Próprias do Município;

II- repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



III- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV- produtos de convênios firmados com entidades financeiras;

V- doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

VI- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação, Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 14- Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II- promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III- aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal Sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas terá sua competência estendida e suas condições de funcionamento determinadas no seu Regimento Interno.

Art. 17 - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas providenciará as informações relativas à sua reestruturação a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e a Secretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas - SPD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, respectivamente.

Art. 19 - As despesas com inscrições, passagens, estadias e alimentação, decorrentes da participação de Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas em cursos de formação, seminários e congêneres, desde que com antecedência aprovados pela Plenária, poderão ser resarcidos pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.



Art. 20 - Os casos omissos não previstos nesta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.270, de 05 de dezembro de 2013, e suas respectivas alterações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023.



EML2/LS



OF. N° 4651/2023

Juazeiro do Norte-Ce., 06 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Rodrigo Pern
06.11.23
Julin
1449

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão Ordinária de 31 de outubro do ano em curso, que versa sobre:

- 1 – Redefine o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD no Município de Juazeiro do Norte, para criar o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FUMPOD, bem como institui o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas – PROMPD – revogando a Lei nº 4.811, de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações e adota outras providências;
- 2 – Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho e Serviços Socioambientais de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Região do Cariri – Rede Cookariri e adota outras providências;
- 3 – Reconhece os(as) Portadores(as) de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – Ceará;
- 4 – Institui Política Municipal de Apoio e Incentivo Mulher no Esporte e adota outras providências;
- 5 – Dispõe sobre a denominação da Sala de Imprensa da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – Ce., situada na Rua Manoel Pires, nº 471 em Juazeiro do Norte – Ce., como Sala de Imprensa Vereador Normando Sóracles e adota outras providências;
- 6 – Cria Programa Musicoterapia como tratamento complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
- 7 – Institui no Calendário Oficial no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia de Conscientização do Uso da Cannabis Medicinal e adota providências;
- 8 – Cria a Escola do Legislativo Professora Tereza Fátima Bezerra de Menezes Celestino no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e dá outras providências.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE